

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSELI GOMERCINDO;

E

SIND DE SM COM VAR GEN ALIM DA GRANDE Fpolis, CNPJ n. 82.703.653/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO JOSE DE MATOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### 2 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Supermercados e no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em São José e Biguaçu/SC.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

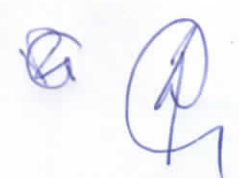
### 3 - SALARIO NORMATIVO PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2017 fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional dos estabelecimentos localizados em São José e Biguaçu/SC no valor de **R\$1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais)**.

**§ 1º** - Os empregados admitidos a partir de agosto/2017, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional dos estabelecimentos localizados em São José e Biguaçu/SC, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias o SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL de **R\$ 1.281,00 (um mil duzentos e oitenta e um reais)**.

**§ 2º** - Os empregados nas funções de office boy e empacotadores dos estabelecimentos localizados em São José e Biguaçu/SC, receberão o SALÁRIO NORMATIVO – PISO SALARIAL de **R\$1.200,00**, (um mil e duzentos reais) até dezembro de 2017. A partir do mês de janeiro de 2018, o salário dos empregados indicados no presente parágrafo será de **R\$1.274,00 (um mil duzentos e setenta e quatro reais)**.

### 4 - DIFERENÇA SALARIAL



As diferenças salariais, resultantes da correção salarial estabelecida nas cláusulas CORREÇÃO SALARIAL, PROPORCIONALIDADE e SALARIO NORMATIVO – PISO SALARIAL, QUEBRA DE CAIXA e FERIADOS deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

### Reajustes/Correções Salariais

#### 5 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual **2,08% (dois vírgula zero oito por cento)** calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de agosto de 2016, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada na DRT – Delegacia Regional do Trabalho sob nº SC002561/2016, em 10/10/2016. O referido percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de agosto de 2017, inclusive, e aplicando-se, quando couber, a **Proporcionalidade** estabelecida nesta Convenção.

**Parágrafo Único** – Nos Reajustes que tratam as Cláusulas **Correção Salarial e Proporcionalidade** poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, concedidas no período de 01/08/16 a 31/07/17, com exceção dos provenientes da Instrução Normativa nº 04, XXI, do TST.

#### 6 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de agosto de 2016 serão reajustados proporcionalmente com o índice estabelecido na cláusula **Correção Salarial**, conforme tabela a seguir:

| Mês<br>admissão | Correção<br>Salarial | Mês<br>admissão | Correção<br>Salarial | Mês<br>admissão | Correção<br>Salarial | Mês<br>admissão | Correção<br>Salarial |
|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|-----------------|----------------------|
| Até ago/16      | 2,08%                | Nov/17          | 1,53%                | Fev/17          | 1,02%                | Mai/17          | 0,51%                |
| Set.Nov/16      | 1,87%                | Dez/17          | 1,36%                | Mar/17          | 0,85%                | Jun/17          | 0,34%                |
| Out/16          | 1,70%                | Jan/17          | 1,19%                | Abril/17        | 0,68%                | Jul/17          | 0,17%                |

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

#### 7 - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o salário normativo estabelecido no *caput* da cláusula **SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL** desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa.

### Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

#### Aviso Prévio

#### 8 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

#### **9 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA**

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

#### **11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados com documentos escritos adversos à carteira profissional.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado pelo período de 01 (um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **13 - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

#### **14 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA**

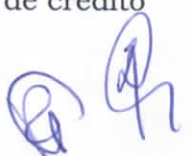
As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

#### **15 - ASSENTOS AOS CAIXAS**

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

#### **16 - CHEQUES SEM COBERTURAS**

Uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, clonados, roubados ou falsificados, e ainda, cartões de crédito



roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, conferente de caixa, fiscal de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador.

#### **17 - MOTIVO DA RESCISÃO**

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

#### **18 - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

#### **19 - SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

#### **20 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador, até 12 (doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica ou internação a filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

#### **21 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assentos para descanso nas horas sem movimento, na proporção de 01 (um) para cada 07 (sete) empregados.

#### **22 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

#### **23 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa ou instituição financeira, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

Parágrafo Único: O comprovante de pagamento supra mencionado poderá ser disponibilizado através de impressos, meios eletrônicos ou nos terminais de consulta de atendimento das agências bancárias dos estabelecimentos conveniados.

#### **24 - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluído as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

#### **25 - CURSO E REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento ou compensação de horas, conforme o disposto na cláusula JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO deste instrumento Coletivo de Trabalho.



## **26- UNIFORMES**

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

## **27 - PRE APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de serviço, cessa o direito a estabilidade.

## **28 - DEPÓSITO DO FGTS**

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, de acordo com a legislação em vigor.

## **29 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 1 (um) ano de serviço serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região com base territorial no município de São José e Biguaçu/SC.

## **30 - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

## **31 - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85.

## **32 - CONFERÊNCIA DO CAIXA NOTURNO**

Fica facultado as empresas elegerem representantes para conferência dos caixas no período noturno, desde que solicite ao Sindicato laboral para que o mesmo possa realizar Assembleia com os operadores que laborem neste período.

§ 1º - A representação não poderá ultrapassar 02 (dois) meses.

§ 2º - A eleição do representante se dará por votação em escrutínio secreto realizado pelo Sindicato laboral.

§ 3º - A empresa que não observar os critérios desta cláusula estará sujeita a penalidade constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

## **34- PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Durante a vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão adotar o regime de prorrogação e compensação de jornada de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes regras:



**§ 1º** - As horas suplementares excedentes da jornada normal de trabalho poderão ser compensadas dentro do período de apuração do cartão ponto, pela correspondente diminuição em outro dia, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, não podendo as horas suplementares excederem a 02 (duas) horas diárias.

**§ 2º** - As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma do parágrafo anterior, poderão ser compensadas nos 90 (noventa) dias subsequentes a contar da data do fechamento da apuração do cartão ponto do período anterior, na base de uma hora de trabalho por uma hora de folga, mediante as seguintes condições:

**a)** O empregado será comunicado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário da compensação.

**b)** As horas excedentes da jornada normal de trabalho não compensadas na forma dos §§ 1º e 2º, serão pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**c)** A empresa que eventualmente implementar o banco de horas previsto nesta convenção, comunicará aos Sindicatos profissional e da categoria econômica, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da sua implementação, valendo a referida comunicação para todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

### **Intervalos para Descanso**

#### **35 - INTERVALO PARA LANCHE**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **36 - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas para refeições, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

### **Controle da Jornada**

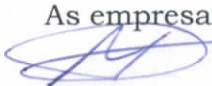
#### **37 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão (mecanizado ou não) para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

### **Faltas**

#### **38 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos



horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **39 - JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas e às 05:00 (cinco) horas, será remunerado com adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

#### **40 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO**

As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com o adicional de 100% (cem por cento) nas demais horas, salvo se compensadas na forma da cláusula PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO desta Convenção Coletiva de Trabalho

#### **41 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS**

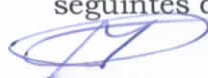
Com base no artigo 7º, inciso XIII, capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

#### **42 - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS**

Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de São José e Biguaçu/SC, bem como a utilização da mão de obra dos empregados nos seguintes dias feriados:

- 13.08.2017 - referente ao feriado da Carta Magna do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.
- 07.09.2017 - Independência do Brasil
- 12.10.2017 - Nossa senhora Aparecida
- 02.11.2017 - Finados
- 15.11.2017 - Proclamação da República
- 30.03.2018 - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)
- 21.04.2018 - Tiradentes
- 31.05.2018 - Corpus Christi (feriado municipal)
- E nos feriados municipais estabelecidos, respectivamente, pelos municípios abrangidos.

**§ 1º** - Fica proibida a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios dos municípios São José e Biguaçu/SC, bem como a utilização da mão de obra dos empregados, nas seguintes datas:



25.12.2017 – Natal

01.01.2018 – Confraternização Universal

01.04.2018 – Domingo de Páscoa

01.05.2018 – Dia do Trabalho

**§ 2º** - Ajustam as partes que o valor relativo ao vale compras devido pelo feriado alusivo a data Magna do Estado de Santa Catarina (11.08.2017), poderá ser pago ao empregado no dia 11.08.2017 ou 13.08.2017, não se caracterizando por descumprimento desta convenção ou termo aditivo, o pagamento da referida verba realizado em um deste dias.

**§ 3º** - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos dias citados no *caput* desta cláusula terá, obrigatoriamente, mais 01 (um) dia de folga, a ser usufruído da seguinte forma:

- nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes ao feriado trabalhado quando no mês houver um único feriado;

- nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao feriado trabalhado quando no mesmo mês houver mais de 01 (um) feriado.

**§ 4º** - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula receberão os vales compra abaixo relacionados:

- **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais) em vale compras, na empresa, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;

- **R\$77,00** (setenta e sete reais) em vale compras, na empresa, para as empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas;

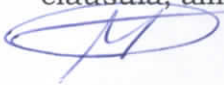
**§ 5º** - O valor dos vales compras referidos no parágrafo anterior tem natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do trabalhador e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do § 2º do artigo 457 da CLT.

**§ 6º** - Os vales compras referidos no **§ 4º**, serão entregues a cada empregado no dia do feriado trabalhado.

**§ 7º** - Os vales compras referidos no parágrafo anterior serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados.

**§ 8º** - Caso o empregado trabalhe além de sua jornada habitual nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do recebimento do valor estabelecido no **§ 4º**.

**§ 9º** - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias citados no *caput* desta cláusula, alimentação gratuitamente.



**§ 10º** - Multa de 01 (um) salário normativo – piso salarial da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no *caput* desta cláusula e nos **§§ 1º a 10**.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **43 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

#### **44 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

#### **45- FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **46 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

#### **47- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigo 513 letra "e" da CLT e conforme aprovação da Assembleia Geral do dia 09 de outubro de 2017, nos termos da legislação vigente, os associados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, de acordo com o número de empregados, por empresa, em cada município onde a mesma for estabelecida, conforme demonstrativo estabelecido na presente cláusula.

**§ 1º:** A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, até o dia 30 de novembro de 2017, conforme GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL a ser fornecida pelo **Sindicato dos**

**Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis – SINGA, nos seguintes valores:**

- a) Até 10 empregados: R\$ 68,00
- b) De 11 a 30 empregados: R\$ 137,00
- c) De 31 a 100 empregados: R\$ 205,00
- d) De 101 a 250 empregados: R\$ 342,00
- e) De 251 a 500 empregados: R\$ 411,00
- f) De 501 em diante: R\$ 548,00.

**§ 2º:** A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade de multa no valor de 10% do valor devido, corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

**§ 3º -** O Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **48 - PENALIDADES**

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo – piso salarial da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do TRABALHO NOS DIAS FERIADOS.



ROSELI GOMERCINDO

Presidente

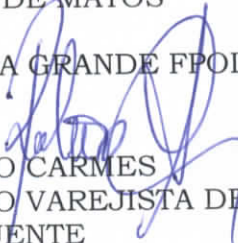
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO



LUCIO JOSE DE MATOS

Presidente

SIND DE SM COM VAR GEN ALIM DA GRANDE FPOLIS



ROBERTO CARMES

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ  
ANUENTE